



Resolução nº 081 /CONFEMA/2012, de 13 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMA

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **APROVAR POR UNANIMIDADE**, considerando a viabilidade técnica e financeira do projeto: **ECOCRIAR** da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA, com a condicionante de que a proponente deverá adequar o valor destinado a contrapartida. Não é permitido aquisição de bens permanentes (liquidificador e secador profissional). A proponente deverá depositar o valor total especificado na conta do FEMA (contrapartida financeira), indicando a finalidade de uso do recurso ou substituir o item por outros itens de contrapartida (de propriedade da proponente). Não é permitido realizar um “caixa” com recursos do projeto, uma vez que o mesmo deverá prever os recursos para o volume do público alvo proposto. O valor deve ser retirado do montante do projeto. Candidato a recursos do FEMA, Edital nº09, durante a 29ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2012. O Projeto enquadra-se nas leis do SISNAMA (Lei 14.887/2009, art.57, I), na Política Municipal do Meio Ambiente e Educação Ambiental e na Diretriz Anual do CADES: temática - Apoio à política de Reciclagem, Reutilização e Redução de Resíduos Sólidos na Cidade de São Paulo (Resolução nº 146/CADES/2012).
Dotação Orçamentária nº 94.10.18.541.1210.6.654.3.3.90.39.00.08 - Realização de Ações Ambientais FEMA

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA